

PÉTRICK RONALDO REGIS VARNIER

**A APLICAÇÃO DO ADICIONAL DE CSLL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À
EROSÃO DE BASE TRIBUTÁRIA (BEPS):**

Uma Análise do *Pillar 2* da OCDE frente ao Princípio da Capacidade Contributiva

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito para obtenção de título de
bacharel em Direito, na Faculdade de Direito da
Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Aprovado em: 01 de dezembro de 2025.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Gustavo Masina (Orientador)

Prof. Dr. Augusto Tanger Jardim

Prof. Dr. Guilherme Tanger Jardim

RESUMO

VARNIER, Pétrick. **A Aplicação do Adicional de CSLL como Instrumento de Combate à Erosão de Base Tributária (BEPS): Uma Análise do *Pillar 2* da OCDE frente ao Princípio da Capacidade Contributiva.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2025.

Este trabalho tem por objetivo analisar a internalização das Regras Globais de tributação a partir da inclusão do modelo de imposto mínimo global ou “Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado” (*QDMTT*), no Brasil, previsto respectivamente na Lei nº 15.079/2024, que está alinhada ao *Pillar 2* das Regras Globais Contra a Erosão de Base Tributária e Transferências de Lucros (*BEPS*) por meio da aplicação do Adicional de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para multinacionais, conforme regulamentado na Instrução Normativa nº 2.228/2024 da Receita Federal. O artigo examina a adequação da legislação brasileira frente às normas internacionais, avaliando o seu efeito sobre a carga tributária e verificando se há consonância com o princípio constitucional da capacidade contributiva, como instrumento de promoção a justiça fiscal. Utilizou-se o método dedutivo, com pesquisa do tipo bibliográfica diversificada, como livros, teses, artigos de periódicos e dissertações, com objetivo de buscar assim uma melhor compreensão acerca da temática da proposta. Concluiu-se que a internalização das regras globais de combate à erosão de base tributária, como o *Pillar 2*, regulamentadas no Brasil por meio da Lei Nº 15.079 de 27 de dezembro de 2024, contribui significativamente para uma tributação mais justa nas sociedades empresariais multinacionais, otimizando a efetivação e concretizando, mesmo que parcialmente, a materialização do princípio da capacidade contributiva, baseado na capacidade econômica das empresas.

Palavras-chave: Adicional de CSLL; Regras Globais Contra a Erosão de Base Tributária e Transferências de Lucros (*BEPS*); *Pillar 2*; Justiça Fiscal; Capacidade Contributiva.